

**LEI Nº 5970, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo para Parcelamento de débito junto à Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo para parcelamento de débitos junto à Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, no valor de **R\$ 418.668,21 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)**, referentes aos acordos nº 012/2013 e nº 168/2015 e ainda à contribuição anual relativa ao exercício de 2016.

**Parágrafo Único:** O pagamento da dívida tratada no *caput* será efetuado em 90 (noventa) parcelas mensais, com vencimentos nos dias 20 (vinte) de cada mês a partir de março de 2017, corrigidas pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP do exercício, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 2017 e as demais nos dias 30 (trinta) dos meses subsequentes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas dos orçamentos vigente e vindouros, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento autorizado no artigo anterior, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas dos ajustes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de setembro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de setembro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 22.799/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**SMGPC**